



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 01 AO P.L. Nº 101/2016

Da nova redação ao artigo 2º que altera o artigo 95 da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1911, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95º (...)

Parágrafo único: Será suspensa a contagem , para fins do direito à licença-prêmio, o período em que o funcionário, estiver afastado do serviço em virtude de auxílio doença de qualquer natureza, previsto no artigo 45 da lei nº 4.168, de 1º de março de 2011.

1993

S/S., 12 de maio de 2016.

Mário Marte Marinho Júnior

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

EMENDA AO PL N° 101/2016

redação: "Art. 4º do PL 101/2016 passa a ter a seguinte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2011.)"

S/S., 12 de maio de 2016.

Anselmo Rolim Neto.
Vereador.





JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, para estabelecer que a alteração referente à licença prêmio, pretendida neste Projeto de Lei, tenha seus efeitos retroativos a data da publicação da Lei nº 9.586, de 24 maio de 2011, alterou as regras da concessão desse benefício. Assim, deverá considerar suspensa a contagem, para fins de concessão de licença prêmio, o período de afastamento do servidor, em virtude de auxílio doença, desde aquela data.

Cumprir registrar que essa alteração decorre de acordo entabulado e realizado com o Sindicato dos Servidores Públicos do Municípios de Sorocaba (SSPMS), realizado em 28 de março de 2016, visando o final da greve dos servidores, conforme cópia anexa da Ata de Reunião de 28 de março de 2016.

Pelos motivos acima descritos é que solicito aprovação desta Emenda pelos meus nobres pares.

S/S., 12 de maio de 2016.


Anselmo Rohm Neto.
Vereador.

